CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº02/91

Estabelece normas de funcionamento dos serviços administrativos internos da Câmara Municipal de Ubá, a partir de 18-02-91.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, embasado nas disposições contidas no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do Municipio de Ubá, e ainda , com fulcro no disposto naResolução nº 06/87, de 18 de agosto de 1987 e no que contém o Regimento Interno do Legislativo Ubaense , em seu artigo 32,ítem X, após ouvida a Mesa Diretora.

RESOLVE:

I) Os telegramas expedidos pela Câmara, inclusive os dos Senhores Vereadores, serão registrados em livro próprio;
II) Os telefonemas interurbanos somente poderão ser feitos por funcionários da Casa, previamente designados, que deverão registrá-los em livro próprio, contendo data, local da Chamada, número do telefone chamado e rubrica do solicitante;
III) A postagem de cartas será feita mediante a entrega da correspondência, pelo Senhor Vereador à Diretora Geral, que fará o controle em livro próprio, diariamente, demonstrando a quantidade expedida, sendo, no caso, reservado a cada um o limite de até 30(trinta) selos semanalmente, bem como o controle dos usados na expedição dos serviços administrativos da Câmara;
IV) A máquina de reprodução xerográfica da Câmara, será operada por funcionários da Casa, obedecida a seguinte prioridade e respeitados os limites técnicos do equipamento: a) Mesa Diretora e Comissões; b) Serviços Administrativos Internos; c) Lideranças Partidárias; d) Senhores Vereadores; e) Externos;
1) Fica facultada aos Senhores Vereadores,individualmente, a reprodução de até 30(trinta) cópias xerográficas, semanalmente, além das solicitadas em reunião da Câmara, referente às matérias em tramitação e cópias de atas;
1.1) O número de cópias xerográficas deverá ser registrado el livro próprio;
2) As faculdades acima mencionadas estendem-se a até 50% (cinquenta por cento), para até o 1º suplente de cada Partido representado naCasa, quando não estiver em exercício;
3) Às Sociedades Filantrópicas, Associações de Bairros, Clubes de Serviços e demais Entidades de Utilidade Pública, fica facultada individualmente,a reprodução de até 30(trinta) cópias xerográficas, semanalmente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Revogam-se as disposições em contrário.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os efeitos a 18 de fevereiro de 1991
Sala das Sessões Vereador Lincoln Rodrigues Costa, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de março de 1991

VEREADOR WILIAM FERNANDES CABRAL
Presidente da Câmara